



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N° 4.269, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

### **"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I – DO ESTADO DE CALAMIDADE**

**Art. 1º** - Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no Município de Conchal, nos termos dos arts. 1º ao 3º do Decreto Municipal nº. 4.262 de 03 de abril de 2020.

**Parágrafo único** – As demais medidas previstas no Decreto Municipal nº. 4.262 de 03 de abril de 2020 ficam revogadas.

#### **CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO**

**Art. 2º** – Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus COVID-19, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, até 10 de maio de 2020, a saber:

**I** – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

**II** – visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nas unidades de pronto atendimento, exceto nos casos previstos em Lei:

**III** – todas as atividades em academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** – atividades em clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns como as praças municipais, jardins, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

**V** – locação de chácaras de recreio;

**Parágrafo único** – Fica recomendado a população o uso de máscaras em todo local público.

### CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

**Art. 3º**- Fica suspenso, até 10 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Conchal.

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery e drive-thru).

**Art. 4º**- A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais relacionadas no ANEXO I, deste Decreto.

**§ 1º**- Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

**I** - intensificar as ações de limpeza;

**II** - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

**III** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** – adotar medidas para assegurar o distanciamento entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento;

**V** – a obrigatoriedade do uso de máscaras no interior dos estabelecimentos, bem como, em filas externas que venham a se formar.

**§ 2º** - As disposições contidas no artigo 1º não se aplicam aos estabelecimentos industriais.

**Art. 5º**- A Guarda Civil Municipal deverá apoiar na execução de toda e qualquer ação que lhes couberem previstas neste Decreto.

**Art. 6º**- Incumbirá aos Departamentos em conjunto fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**§ 1º**- Os estabelecimentos comerciais que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste Decreto serão enquadrados nas hipóteses de violação ao Código de Postura do Município – Lei Complementar nº 432/16 e Código Sanitário Estadual, podendo, ainda, responder pelos crimes capitulados nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**§ 2º**- Os estabelecimentos comerciais que se enquadram no disposto acima sofrerão de forma cumulativa e imediata cominação das seguintes penalidades:

**I** - interdição imediata de suas atividades;

**II** - multa pecuniária a ser calculada nos termos da Lei.

**Art. 7º**- Os estabelecimentos comerciais que, após terem sofrido as penalidades descritas nos incisos I e II do § 2º do artigo 6º deste Decreto, persistirem na manutenção de suas atividades sofrerão a cassação de sua Licença de Funcionamento.

**Art. 8º** - Deverão os bancos, instituições financeiras, casas lotéricas e correios adotarem medidas imediatas no sentido de proporcionar horário de atendimento exclusivo para idosos, com no mínimo de 2h00, a contar da abertura do respectivo estabelecimento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - As instituições a que tratam o caput deverão adotar medidas de limitação de acesso em até 04 (quatro) pessoas por vez no interior dos estabelecimentos, ficando ainda, obrigados a controlar eventual fila de pessoas, dentro e fora de suas dependências e deverá adotar medidas para manter um espaçamento de pelo menos 2 m (dois metros) entre elas, sem prejuízo da disponibilização aos clientes de caixas eletrônicos, respeitado o limite acima, bem como, outras linhas de atendimento que deverão ser divulgadas e disponibilizadas à população, como home banking, telefone, WhatsApp e outros aplicativos, além de disponibilizar um número para contato telefônico em cada agência para esclarecimento aos clientes, que deverá funcionar no mínimo das 10h00 às 15h00.

### CAPÍTULO IV – DO SERVIÇO PÚBLICO

#### SEÇÃO I – DO SERVIÇO PÚBLICO

**Art. 9º** - As repartições públicas ficarão fechadas para atendimento ao público por prazo indeterminado, sendo que os serviços internos serão executados normalmente.

**Parágrafo único** – Para as situações excepcionais que demandarem atendimento imediato, urgências e emergências, será realizado o atendimento telefônico e mediante prévio agendamento.

**Art. 10** - Como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19, mantém-se suspensão de todas as atividades do Centro do Idoso, Centros Comunitários, Academias de Saúde, Centro Cultural e Biblioteca Municipal, eventos esportivos, culturais e religiosos de promoção do Poder Público;

#### SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 11** – Poderão ser afastados, sem prejuízo na remuneração, os servidores que apresentarem vulnerabilidade ao COVID-19, além da normal exposição inerente a função exercida, mediante recomendação médica devidamente comprovada por atestado, laudo ou declaração médica, exceto os servidores lotados nos Departamentos de Saúde, Segurança Pública e Divisão de Água e Esgoto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 12** - Poderá ser concedida férias regulamentares e licença prêmio aos servidores, mediante disponibilidade e necessidade dos serviços a critério do Diretor de Departamento.

**Art. 13** - Como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito das Diretorias de Saúde e de Segurança Pública, ficam suspensas as concessões de férias, licenças prêmio ou qualquer outro tipo de afastamento que não denote emergência ou urgência, por tempo indeterminado.

### SEÇÃO III – DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**Art. 14** - Mantém-se a suspensão de todos os atendimentos eletivos e já agendados, diante da necessidade de concentração de esforços para o combate e prevenção do COVID-19, incluindo os atendimentos Odontológicos eletivos, resguardadas as emergências e urgências necessárias.

**Parágrafo único.** Não se enquadra na presente suspensão os atendimentos a gestantes.

**Art. 15** - Os atendimentos de doenças agudas, urgências e emergências serão realizados exclusivamente no Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Madre Vannini – conveniado ao Sistema Público de Saúde de Conchal.

**Art. 16** – Os atendimentos relacionados a sintomas agudos respiratórios (Ex: Gripes, COVID-19, etc.) serão realizados nas Unidades de Saúde do Município e Unidade Sentinela, no horário normal de funcionamento e, após, no Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Madre Vannini – conveniado ao Sistema Público de Saúde de Conchal.

**Art. 17** – Excepcionalmente aos Motoristas do Transporte de Pacientes (Saúde) fica autorizado a realização e a concessão de banco de horas.

### SEÇÃO IV – DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**Art. 18** – Como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, ficam adotadas as seguintes medidas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**I** – Mantém-se a suspensão das aulas presenciais a partir de 23 de março de 2020, incluindo creches e pré-escolas;

**II** – Será adotado sistema de trabalho com aulas à distância e mediante fornecimento de material didático a serem preparados pelos Professores e demais profissionais da área pedagógica, nos termos de Instrução expedida pela Diretoria Municipal de Educação, ficando os profissionais à disposição da Diretoria Municipal de Educação;

**§ 1º** - Os demais servidores da área da Educação ficarão à disposição da Diretoria Municipal de Educação podendo serem convocados conforme necessidade;

**§ 2º** - Os servidores não sofrerão prejuízos pela suspensão das atividades da Educação, até ulteriores deliberações, salvo eventuais reposições futuras.

**Art. 19** - Os motoristas vinculados ao Departamento Municipal de Educação ficarão à disposição do Departamento de Saúde, mediante convocação da Diretoria Municipal de Saúde.

### **SEÇÃO IV – DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO**

**Art. 20** - Mantém-se suspensa a circulação do ônibus do transporte público municipal em toda a cidade, como forma de prevenir o contágio e combater a disseminação do COVID-19.

### **SEÇÃO V – DO VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL**

**Art. 21** - A cerimônia fúnebre (velório) e sepultamento ficará preferencialmente restrita aos familiares do falecido e terá duração máxima de 03 (três) horas, salvo se o falecimento ocorrer após às 16h00, situação em que o sepultamento deverá ser feito no primeiro horário do dia subsequente, sendo que após às 18h00 o velório será fechado e não será permitida a presença de pessoas no velório.

**Parágrafo único-** Nos casos de falecimento de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, deverão ser adotados os seguintes procedimentos, além das restrições previstas no caput deste artigo:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**I** – As urnas funerárias deverão permanecer fechadas durante todo o velório e funeral, com o fim de evitar-se contato com o corpo do falecido post-mortem;

**II** – Disponibilização de água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização durante todo o velório;

**III** – Disposição da urna funerária em local aberto ou ventilado;

**IV** – Evitar a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento do COVID-19;

**V** – Proibida a permanência de pessoas com sintomas respiratórios, observada a legislação vigente quanto a quarentena compulsória;

**VI** – Proibida a disponibilização de alimentos no velório/cemitério municipal;

**VII** – Que o sepultamento ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, em vista a recomendação de não aglomeração de pessoas;

**VIII** – Que seja observado por todos os presentes as medidas de prevenção, evitando aglomerações, respeitando o distanciamento mínimo de pelo menos dois metros entre elas, etiquetas respiratórias, além do uso obrigatório de máscaras por todos os presentes.

### **CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS**

**Art. 22** - O Poder Executivo deverá praticar os seguintes atos, como medida fiscal:

**I** – Suspender até 30 de junho de 2020:

**a)** os prazos nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa do Município, inclusive tarifa de água e esgoto;

**b)** o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes, salvo para evitar prescrição ou decadência do crédito;

d) procedimento de corte de água por inadimplência;

**II** – Ficam prorrogados os prazos de vencimentos por 90 (noventa) dias, a partir de seus respectivos vencimentos das parcelas, os tributos, taxas e tarifas presentes no ANEXO II – TABELA DE TRIBUTOS, TAXA E TARIFAS COM VENCIMENTO PRORROGADO;

**III** - prorrogar, por 90 (noventa) dias, os prazos das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa já expedidas, com prazo de vencimento a partir da data deste Decreto.

**IV** - prorrogar todos os prazos de validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo Município que venceram a partir de 1º de março de 2020 até 30 de junho de 2020.

**Parágrafo único** - A Diretoria Financeira e de Rendas ficarão responsáveis por desenvolver estudos de cenários para medir os reflexos econômicos da pandemia nas finanças municipais e apresentará, através de regulamentos próprios, os ajustes normativos nas metas e nas políticas fiscal e tributária do Município.

### **CAPÍTULO VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 23** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nºs 4.247, de 16/03/2020, 4.253, de 18/03/2020, 4.254, de 19/03/2020, 4.255, de 20/03/2020, 4.256, de 21/03/2020, 4.257, de 25/03/2020 e 4.263, de 07/04/2020.

**Parágrafo único** – Ficam revogadas as disposições dos artigos 4º ao 18 do Decreto Municipal nº. 4.262 de 03 de abril de 2020.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I – DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS A que se refere o art. 4º, do Decreto nº 4.269, de 22/04/2020

- 1) Lavanderias;
- 2) Serviços de limpeza;
- 3) Hotéis;
- 4) Serviços de construção civil;
- 5) Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais;
- 6) Serviços de entrega delivery e drive thru para restaurantes, lanchonetes, trailer e similares;
- 7) Oficinas de veículos automotores e similares, borracharias, bancas de jornal, e serviços para manutenção de bicicletas;
- 8) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;
- 9) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- 10) Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- 11) Atividades de defesa civil;
- 12) Transporte intermunicipal de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- 13) Telecomunicações e internet;
- 14) Serviço de call center;
- 15) Captação, tratamento e distribuição de água;
- 16) Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- 17) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- 18) Iluminação pública;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 19) Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos alimentícios e bebidas, a exemplo de hipermercados, supermercados, mercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de venda de água mineral e padarias.
- 20) Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos e higiene;
- 21) Serviços funerários;
- 22) Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- 23) Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- 24) Serviços de zeladoria e limpeza pública;
- 25) Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 26) Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- 27) Vigilância agropecuária;
- 28) Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços de instituições financeiras;
- 29) Serviços prestados por lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança previstas neste Decreto;
- 30) Serviços postais;
- 31) Transporte e entrega de cargas em geral;
- 32) Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo;
- 33) Administração tributária e aduaneira;
- 34) Transporte de numerário;
- 35) Fiscalização ambiental;
- 36) Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 37) Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

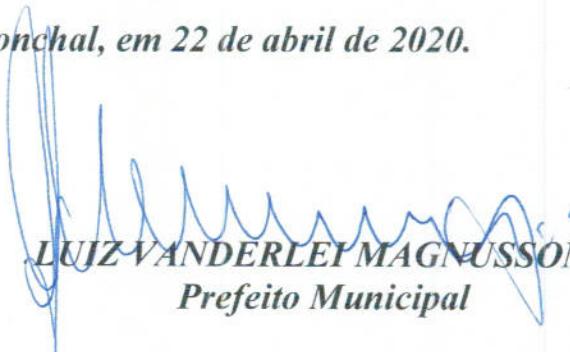


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 38) Mercado de capitais e seguros;
- 39) Cuidados com animais em cativeiro;
- 40) Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- 41) Atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;
- 42) Feira livre para produtores rurais, mediante regulamentação a ser expedida, com demarcação de espaço, medidas de higiene e distanciamento.
- 43) Outras atividades que vierem a ser definidas em ato próprio.

*Prefeitura do Município de Conchal, em 22 de abril de 2020.*

  
**JOÃO CARLOS GODOI UGO**  
*Diretor do Deptº Jurídico*

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e publicado por afiação em igual data e em quadro próprio.*

  
**ANDRÉ CALEFFI**  
*Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II – TABELA DE TRIBUTOS, TAXA E TARIFAS COM  
VENCIMENTO PRORROGADO**

*A que se refere o Inciso II, do art. 22, do Decreto nº 4.269, de 22/04/2020*

**a) MEDIDAS FISCAIS - Prazos prorrogados (90 dias do vencimento original)**

Tributos/ taxas/ tarifa	Vencimento original	Prorrogado para
• IPTU;	Abril/2020	Julho/2020
• ISSQN FIXO	Maio/2020	Agosto/2020
• Junho/2020		Setembro/2020
• Taxa de comércio ambulante;		
• Taxa de fiscalização licença de localização;	Abril/2020	Julho/2020
• Taxa de fiscalização de licença de funcionamento;		
• Taxa de licença de publicidade;	Maio/2020	Agosto/2020
• Taxa de fiscalização de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária;		
• Taxa de utilização de área de domínio público (comércio de feira-livre)	Junho/2020	Setembro/2020
Tarifa de água e esgoto	Abril/2020	Julho/2020
	Maio/2020	Agosto/2020
	Junho/2020	Setembro/2020
Acordos de parcelamento de dívidas	Abril/2020	Julho/2020
	Maio/2020	Agosto/2020
	Junho/2020	Setembro/2020
Guias de arrecadação de serviços públicos utilizados sujeitos à cobrança de preços públicos, definidos pelo Decreto Municipal nº 4.161 de abril/2019	Abril/2020	Julho/2020
	Maio/2020	Agosto/2020
	Junho/2020	Setembro/2020

**b) Demais Medidas**

Certidões	Prorrogado por 90 (noventa) dias os prazos das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas já expedidas com vencimento a partir da data deste Decreto.
Validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo	Prorrogadas aquelas que venceram a partir de 1º de março de 2020, até 30 de junho de 2020.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Município	
Processos administrativos de cobrança da dívida ativa do Município, inclusive tarifa de água e esgoto	
Encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial	Prazos suspensos até 30 de junho de 2020.
Instauração de novos procedimentos de cobrança de contribuintes, salvo para evitar prescrição ou decadência do crédito	
Corte de água por inadimplência	

*Prefeitura do Município de Conchal, em 22 de abril de 2020.*

  
**JOÃO CARLOS GODOI UGQ**  
Diretor do Dept.<sup>o</sup> Jurídico

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
Prefeito Municipal

*Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.*

  
**ANDRÉ CALEFFI**  
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno